



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM N° 106/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, em anexo, projeto de lei que tem a finalidade de contratar temporária e emergencialmente, **10 (dez) Agentes de Saúde da Dengue** para a Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se, Senhores Vereadores, da contratação de profissionais visando combater infestação por Aedes aegypti, através de coleta de amostra encontrada em residências do município, sendo necessária a inspeção em 100% dos imóveis urbanos e infraestruturas públicas, com tratamento mecânico e/ou químico a cada ciclo bimestral e realização periódica de levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti. A 3<sup>a</sup> Coordenadoria Regional de Saúde recomenda em paralelo, a intensificação de trabalhos educacionais a exemplo da promoção de mutirões de limpeza, pois a prevenção de uma possível epidemia de dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela urbana exige empenho de todas as esferas governamentais, com uso de ações intersetoriais.

Salientamos que está sendo encaminhado processo para provimento celetista, mas enquanto o processo permanecer em trâmite temos a necessidade de contratação emergencial destes profissionais, devendo o presente contrato dispor de vigência durante este período.

Diante do acima exposto, e considerando o teor do artigo 142 da Lei Orgânica do Município, que disciplina que *“a saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem a eliminação dos riscos de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”*, solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de URGÊNCIA.

**Atenciosamente,**

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
**Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCELO ROMIG MARON  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C556-F588-D7F3-5EB1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 05/10/2022 07:42:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C556-F588-D7F3-5EB1>



**PROJETO DE LEI**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, **10 (dez) Agentes de Saúde da Dengue** para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão preenchidos pelos candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

**ART. 2º** - Os contratos terão vigência de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte) dias, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

**ART. 3º** - Os profissionais relacionados no artigo 1º desta Lei, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos de Canguçu receberão um adicional de insalubridade num percentual de 20% ou 40%, quando expostos as atividades insalubres e mediante a solicitação de pagamento do Secretário Municipal da Saúde.

**ART. 4º** - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão suportados pelo orçamento da Secretaria Municipal da Saúde: - Projeto/Atividade: 2350 - Manter e executar os serviços de Saúde; Elemento de despesa: :3.1.60.04.99.01.00- Contratação por tempo determinado de profissional de Saúde. -Ficha:2132. -Local:2396. (Agentes Saúde da Dengue)

**ART. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS, .**

**CLEDEMIR DE OLIVERA GONÇALVES**

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal